



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 51/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº **6542/2020**

Contrato de aquisição e instalação de Solução de Racks Autônomos com Infraestrutura Embarcada a ser instalado no TRE-RN que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 03.698.870/0008-40 (**CONTRATADA**), com sede na Av. Hollingsworth, 325 Parte B – Iporanga – Sorocaba/SP, CEP 18.087-105; tel.: (11)3618-6600/6601, e-mail *marilia.goncalves@vertivco.com*, representada por RAFAEL DE OLIVEIRA GARRIDO, CPF 270.253.878-94, RG 21.482.369-6, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 6542/2020-TRE/RN** – em especial a homologação do **Pregão Eletrônico nº 75/2020 – TRE/RN** – e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, o Decreto nº 7174/2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Solução de Racks Autônomos com Infraestrutura Embarcada a ser instalado no TRE-RN visando garantir a climatização e fornecimento de energia de forma adequada aos os ativos físicos críticos do datacenter principal e site backup, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I)e demais anexos do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado no

preâmbulo deste instrumento, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço, a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor total de **R\$ 960.856,83 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)** referente aos seguintes lotes/itens do Edital do Pregão mencionado no Preâmbulo:

Lote 1				
Item	Especificação mínima	Unidade	Quant	Valor (R\$)
1	Solução de Rack Inteligente de TI tipo 1, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência	Unidade	1	110.887,43
2	Instalação da Solução de Rack Inteligente de TI tipo 1, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	8.503,40
Valor Total do Lote				119.390,83

Lote 2				
Item	Especificação mínima	Unidade	Quant	Valor (R\$)
3	Solução de Rack Inteligente de TI tipo 2, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	757.075,49
4	Instalação da Solução de Rack Inteligente de TI tipo 2, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	84.390,51
Valor Total do Lote				841.466,00

3.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com a entrega do bem e do serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – Considerando o curto período de execução contratual para o fornecimento e a instalação de equipamentos, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão enquadradas na ação **JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL**, no elemento de despesa **449051.92** e será atendida por meio da **Nota de Empenho nº 2020NE000496**, podendo a Administração gerar outras Notas de Empenho específicas nos demais exercícios financeiros de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste Contrato;

8.2 - A CONTRATADA deverá ainda manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de seleção de propostas que originou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, respeitado o disposto nas Cláusulas Quarta a Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal do serviço prestado ou produtos entregues;

- b) Comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) Certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- d) Certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.1 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.1.3 - O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

11.1.4 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 11.1 a 11.1.3, efetuar-se-á o pagamento de até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA, observado o teor do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,00016438 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento, sobretudo o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 29 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE

DIRETORA-GERAL

RAFAEL DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA
GARRIDO:270253878
94

Digitally signed by RAFAEL
DE OLIVEIRA
GARRIDO:27025387894
Date: 2020.10.05 09:28:57
-03'00'

VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 03.698.870/0008-40

(CONTRATADA)

RAFAEL DE OLIVEIRA GARRIDO

**CPF 270.253.878-94 – RG 21.482.369-6,
(Representante Legal)**